PROJETO DE LEI N.° 1.133/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

"Altera o artigo 173 da Lei Municipal nº 68/1990, que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 173 da Lei Municipal nº 68/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173 -- É proibida a criação de animais para reprodução, montaria, corte e/ou produção de leite, ovos, pele e carne, em cocheiras, granjas, canis, estábulos gaiolas no perímetro urbano da sede do Município.

§ 1º - É terminantemente proibida a criação:

I – Porcos e Abelhas, no perímetro urbano;

II – Galinhas, nos porões e interiores das habitações;

III – Pombos, nos forros das casas e residências;

§ 2º - A proibição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos animais domésticos (cães, gatos), pássaros canoros (canário, rouxinol, curió, sabiá) e aves ornamentais (pavão, garnizés, faisão).

§ 3º - Aos criadores de aves ornamentais caberá a autorização da Prefeitura Municipal e juntamente com os animais domésticos e pássaros canoros deverão cumpri as normas especificadas de limpeza e higiene deste Código e da Vigilância Sanitária, adequando-se ainda a legislação vigente federal e estadual para a criação de animais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 11 de março de 2019.

Petrônio Dias Lima

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda não possui um registro oficial do índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas estima-se que o número pode chegar a 500 mil.

A Lei Federal nº 12.764 de 2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dispõe, em seu Artigo 1º, § 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Por isso faz-se necessária a inclusão do símbolo, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem a deficiência, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

Esta Lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, uma vez que familiares e acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo, geralmente, desconhecem o direito de integrarem as filas preferenciais.

O presente Projeto, sendo aprovado, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência. Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso Estado.

Face às razões expostas, rogamos ao pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 11 de março de 2019.

Petrônio Dias Lima

Vereador

Tel: (62) 3364 - 1344
Fax: (62) 3364 - 1263
www.saomigueldoaraguaia.go.leg.br
camarasmasecretaria@gmail.com

Rua 02, s/n - Centro, CEP: 76590 - 000
São Miguel do Araguaia - Go